



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 16 de setembro de 2016

I

Série

Número 164

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 647/2016**

Aprova a 1.ª alteração ao Sistema de Incentivos à Valorização e Qualificação Empresarial da Região Autónoma da Madeira (“Valorizar 2020”).

#### **Resolução n.º 648/2016**

Ratifica a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Machico, nas áreas de “espaços urbanos antigos ou históricos” relativas ao núcleo histórico de Machico e ao núcleo histórico do Porto da Cruz.

#### **Resolução n.º 649/2016**

Ratifica a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Machico, no sítio da Bemposta de Baixo – Água de Pena.

#### **Resolução n.º 650/2016**

Reconhece e declara, para todos os efeitos legais, de interesse público o projeto de requalificação e modernização do Centro de Bananicultura a promover pela sociedade denominada GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda. e designa-o de Centro de Investigação e Experimentação de Banana da Madeira.

#### **Resolução n.º 651/2016**

Cede à Biofábrica Moscamed, em Juazeiro, no Brasil, a título não oneroso, o irradiador *Nordion Gammacell 220* propriedade da Região, bem como outro equipamento existente associado à esterilização de insetos e que aquela venha a pretender.

#### **Resolução n.º 652/2016**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira – ADRAMA, tendo em vista assegurar os encargos com o apoio técnico específico concedido pela ADRAMA aos seus membros na formulação, organização e acompanhamento de candidaturas, bem como a execução das mesmas se aprovadas, ao PRODERAM 2020, no âmbito da ação de recuperação e valorização do património rural, na vertente da promoção de tradições e festividades locais, com elevado valor identitário, e da cultura e das tradições associadas, para o ano de 2016.

#### **Resolução n.º 653/2016**

Autoriza os encargos orçamentais, referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região para o período 2014-2020.

#### **Resolução n.º 654/2016**

Mandata o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral Universal, no dia 16 de setembro, convocada sem a observância de formalidades prévias, da sociedade denominada Gesba – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda..

**Resolução n.º 655/2016**

Mandata o Licenciado David João Rodrigues Gomes, Diretor Regional de Juventude e Desporto, para em representação da Região, participar na reunião da Assembleia-Geral do clube denominado Marítimo da Madeira, Futebol, SAD, que terá lugar no próximo dia 30 de setembro de 2016.

**Resolução n.º 656/2016**

Autoriza a celebração do acordo de cooperação com a entidade beneficiária – estabelecimento denominados Associação Patronato de São Pedro – Infantário da Associação do Patronato de São Pedro, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social educativa, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche e jardim de infância.

**Resolução n.º 657/2016**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 43, da planta parcelar da obra de “construção da circular à cidade do Funchal – cota 200 – 2.ª fase”.

**Resolução n.º 658/2016**

Autoriza a venda, por hasta pública, dos bens imóveis, localizados na Rua de Santa Maria Maior, n.ºs 62 e 64, na Rua D. Carlos I, n.ºs 21e 22 e na Vila – São Vicente.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 647/2016**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de setembro de 2016, resolveu aprovar a Primeira alteração ao Sistema de Incentivos à Valorização e Qualificação Empresarial da Região Autónoma da Madeira (“Valorizar 2020”), criado e regulamentado pela Portaria n.º 98/2015 de 12 de junho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 648/2016**

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, a suspensão parcial de planos municipais pode ser determinada por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, sujeita a ratificação do Governo Regional, quando se verificarem circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local.

Considerando que a Câmara Municipal de Machico aprovou por maioria, na reunião ordinária realizada no dia 28 de abril de 2016, e a Assembleia Municipal de Machico aprovou, também, por maioria, na reunião realizada no dia 29 de junho de 2016, a proposta de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Machico, das áreas de “espaços urbanos antigos ou históricos” relativas ao núcleo histórico de Machico (ver anexo I) e ao núcleo histórico do Porto da Cruz (ver anexo II), com a seguinte fundamentação:

- “Os indicadores urbanísticos constantes do n.º 7 do artigo 37.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Machico (PDMM) para os “espaços urbanos antigos ou históricos” têm-se revelado inadequados por não respeitarem valores preexistentes de capacidade edificável acima dos máximos ali previstos, tornando inviável a integração homogênea de novas construções no casco histórico”;
- “As limitações à capacidade edificável que decorrem da existência daqueles indicadores deixam margens mínimas de crescimento face aos volumes existentes que já quase esgotam os indicadores e que em consequência se tem verificado um acentuado decréscimo na realização de obras de construção, ampliação ou reabilitação nestes “espaços urbanos antigos ou históricos”, tendência que urge inverter”;

- “A suspensão dos indicadores urbanísticos referidos se justifica por fomentar a realização de obras de reabilitação e revitalização de prédios devolutos e degradados existentes nesses espaços, inovando e revitalizando o tecido urbano do casco e criando empregos, desde logo em obra e posteriormente com a reativação da utilização dessas edificações”;
- “A suspensão a propor do número 7 do artigo 37.º do regulamento do PDMM mantém em vigor todas as restantes regras de controlo da qualidade e da capacidade edificável definidas nos números 1 a 6 daquele artigo para estes “espaços urbanos antigos ou históricos”;
- “Se vivem circunstâncias excecionais, resultantes da alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local, que constituem causa devidamente justificativa para a suspensão parcial do PDMM”.

Considerando que a deliberação contém a fundamentação, o prazo e a incidência territorial da suspensão, bem como indica expressamente as disposições suspensas, e estabelece as medidas preventivas, encontrando-se em curso o procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Machico;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de setembro de 2016, resolveu:

Um - Ratificar a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Machico.

Dois - Esta suspensão tem como documentos anexos o extrato da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal de Machico - Núcleo histórico de Machico (Anexo I) e o extrato da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal de Machico - Núcleo histórico do Porto da Cruz (Anexo II), assinalando as áreas suspensas; a listagem dos artigos suspensos do regulamento do PDMM (Anexo III); e as Medidas Preventivas (Anexo IV), que se publicam em anexo à presente Resolução, dela fazendo parte integrante.

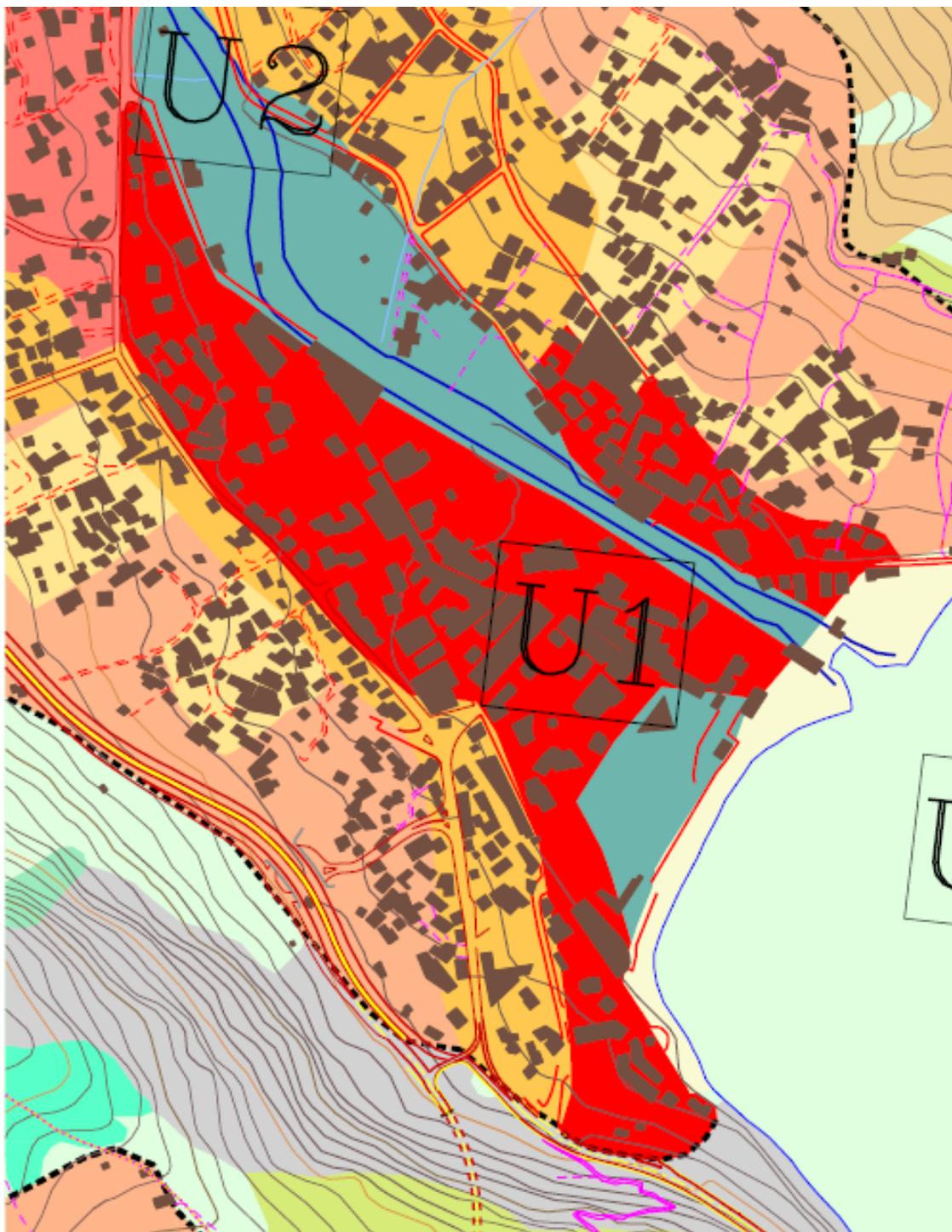
Três - A suspensão é válida pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do dia seguinte ao da publicação da presente Resolução no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, ou até à entrada em vigor de qualquer plano municipal de ordenamento do território novo, revisto ou alterado que inclua a área referida na planta anexa.

Quatro - Proceder à respetiva publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira e de aviso de publicação no Diário da República.

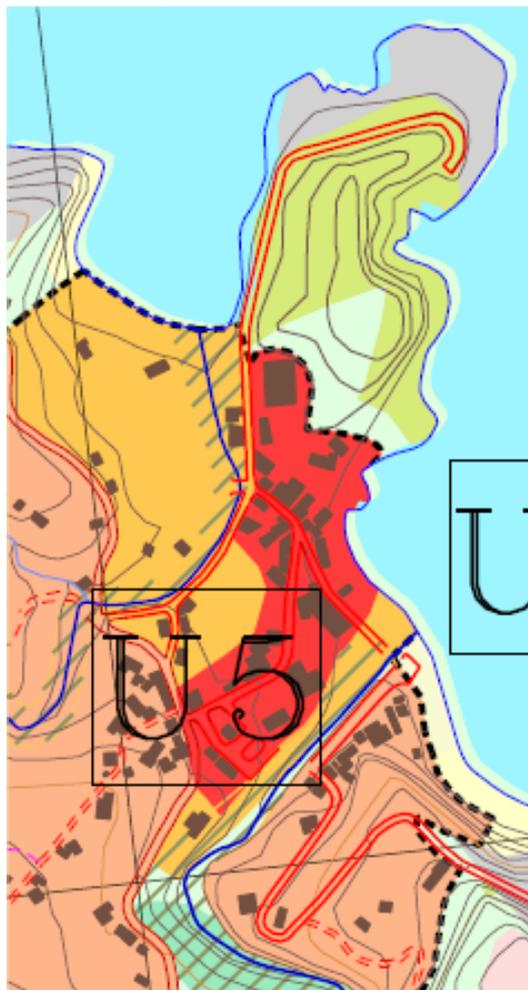
Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Anexo I da Resolução n.º 648/2016, de 15 de setembro

Extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Machico  
Núcleo histórico de Machico



## Anexo II da Resolução n.º 648/2016, de 15 de setembro

Extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Machico  
Núcleo histórico do Porto da Cruz

## Anexo III da Resolução n.º 648/2016, de 15 de setembro

## Artigos suspensos

Suspender o número 7 do artigo 37.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Machico:

7.1 - Núcleo histórico de Machico (Anexo I)

7.2 - Núcleo histórico do Porto da Cruz (Anexo II)

## Anexo IV da Resolução n.º 648/2016, de 15 de setembro

## Medidas preventivas

Artigo 1.º  
Âmbito territorial

São estabelecidas medidas preventivas para a área objeto de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Machico, identificada no anexo I.

Artigo 2.º  
Âmbito material

Parecer vinculativo da Secretaria Regional com a tutela do ordenamento do território sobre as seguintes operações:

- i. Operações de loteamento e obras de urbanização;

- ii. Obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração;
- iii. Trabalhos de remodelação dos terrenos;
- iv. Obras de demolição de edificações existentes;
- v. Derrube de árvores ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

Artigo 3.º  
Âmbito temporal

A suspensão é válida pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, ou até à entrada em vigor de qualquer plano de ordenamento do território novo, revisto ou alterado que inclua a área identificada no anexo I;

Artigo 4.º  
Âmbito de aplicação

Nos termos do n.º 6 do artigo 89.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, não são excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas as ações validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável válida, quando essas ações prejudiquem de forma grave e irreversível as finalidades da suspensão objeto destas medidas preventivas.

**Resolução n.º 649/2016**

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, a suspensão parcial de planos municipais pode ser determinada por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, sujeita a ratificação do Governo Regional, quando se verificarem circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local.

Considerando que a Câmara Municipal de Machico aprovou por maioria, na reunião ordinária realizada no dia 28 de abril de 2016, e a Assembleia Municipal de Machico aprovou, também, por maioria, na reunião realizada no dia 29 de junho de 2016, a proposta de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Machico no sítio da Bemposta de Baixo - Água de Pena, com a seguinte fundamentação:

- “A Estêvão Neves, S.A. pretende ampliar o armazém de abastecimento dos hipermercados “Continente”, localizado ao Sítio da Bemposta, freguesia de Água de Pena, Município de Machico”;
- “O Plano Diretor Municipal de Machico (PDMM) classifica a área de expansão do edifício como “espaços agrícolas”, sujeitos às normas de uso definidas no artigo 50.º do respetivo regulamento; Nestes espaços o uso dominante é a agricultura com interdição ou forte restrição de outros usos, à exceção de empreendimentos turísticos; E onde outro tipo de edificabilidade se restringe à função habitacional em casos de primeira habitação permanente sem alternativa viável”;
- “A área a ampliar, com uma implantação aproximada de 2500m<sup>2</sup>, é essencial para dotar o armazém com a capacidade necessária ao cabal abastecimento dos atuais 16 supermercados da cadeia “Continente” existentes na Região Autónoma da Madeira após aquisição de parte da cadeia “Sá” que duplicou a sua rede retalhista na Região Autónoma da Madeira; A cadeia de supermercados “Continente” emprega na Região Autónoma da Madeira 850 pessoas, servindo uma cota de mercado superior a

50%; O investimento pretendido irá criar novos empregos ao nível do Município e consequentemente na Região Autónoma da Madeira”;

- “A suspensão do artigo 50.º do Regulamento do PDMM na área representada no extrato da planta de ordenamento constante em anexo é essencial à realização do investimento; Trata-se de circunstância excecional que resulta numa alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local, potenciadas pela expansão da cadeia em causa, o que vem justificar devidamente a suspensão parcial do PDMM”.

Considerando que a deliberação contém a fundamentação, o prazo e a incidência territorial da suspensão, bem como indica expressamente as disposições suspensas, e estabelece as medidas preventivas, encontrando-se em curso o procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Machico;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de setembro de 2016, resolveu:

Um - Ratificar a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Machico.

Dois - Esta suspensão tem como documentos anexos o extrato da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal de Machico assinalando a área suspensa (Anexo I), a listagem dos artigos suspensos do regulamento do PDMM (Anexo II), e as Medidas Preventivas (Anexo III), que se publicam em anexo à presente Resolução, dela fazendo parte integrante.

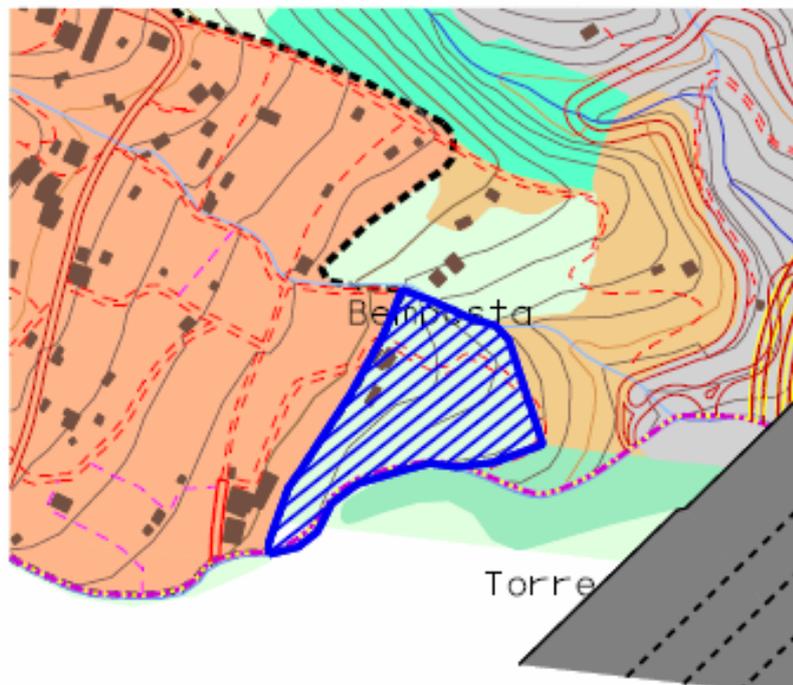
Três - A suspensão é válida pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do dia seguinte ao da publicação da presente Resolução no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, ou até à entrada em vigor de qualquer plano municipal de ordenamento do território novo, revisto ou alterado que inclua a área referida na planta anexa.

Quatro - Proceder à respetiva publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira e de aviso de publicação no Diário da República.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Míguel Filipe Machado de Albuquerque.

Anexo I da Resolução n.º 649/2016, de 15 de setembro

Extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Machico



Anexo II da Resolução n.º 649/2016, de 15 de setembro

Artigos suspensos

Suspender o artigo 50.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Machico na área delimitada na planta constante em anexo.

Anexo III da Resolução n.º 649/2016, de 15 de setembro

Medidas preventivas

Artigo 1.º  
Âmbito territorial

São estabelecidas medidas preventivas para a área objeto de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Machico, identificada no anexo I.

Artigo 2.º  
Âmbito material

1. Indicadores urbanísticos a aplicar:
  - i. Índice de construção máximo - 0,50;
  - ii. Percentagem de área coberta máxima - 30%;
  - iii. Superfície impermeabilizada máxima - 40%.
2. Parecer favorável da ANA relativamente ao respeito pelas normas da servidão aeronáutica do aeroporto da Madeira.
3. Parecer vinculativo da Secretaria Regional com a tutela do ordenamento do território sobre as seguintes operações:
  - i. Operações de loteamento e obras de urbanização;
  - ii. Obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração;
  - iii. Trabalhos de remodelação dos terrenos;
  - iv. Obras de demolição de edificações existentes;
  - v. Derrube de árvores ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

**Artigo 3.º**  
**Âmbito temporal**

A suspensão é válida pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, ou até à entrada em vigor de qualquer plano de ordenamento do território novo, revisto ou alterado que inclua a área identificada no anexo I;

**Artigo 4.º**  
**Âmbito de aplicação**

Nos termos do n.º 6 do artigo 89.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, não são excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas as ações validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável válida, quando essas ações prejudiquem de forma grave e irreversível as finalidades da suspensão objeto destas medidas preventivas.

**Resolução n.º 650/2016**

Considerando que a GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda. (GESBA), tem por objeto a “Gestão, administração e exploração dos meios de produção da banana na Madeira, a sua subsequente distribuição e comercialização e, em especial, a obrigação de prestar apoio à produção, à sua recolha junto do produtor, à sua classificação, embalagem e preparação para o comércio e distribuição e, ainda, a gestão e comercialização de outros produtos nos sectores de produção que integram o sector primário e agroindustrial da região que contribuam para a sua valorização.”

Considerando que a GESBA, por força do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, é uma empresa pública, que integra o sector empresarial da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que a sua criação assentou em motivos e razões de interesse público. Com efeito, através da Resolução n.º 834/2007, de 8 de agosto, o Governo Regional decidiu reestruturar/reorganizar o sector da banana, de forma a assegurar o escoamento e valorização da produção e o aumento do rendimento dos produtores. Pela Resolução n.º 271/2008, de 13 de março, o Governo Regional salientou ser “(...) necessário praticar atos necessários à constituição da sociedade que irá gerir o sector da banana, em defesa do interesse público, dada a importância social, económica e ambiental do mesmo.”

Considerando que do exposto decorre que está em causa uma sociedade comercial com um objeto singular, constituída com o propósito de estabilizar, fomentar e valorizar um sector fundamental para a economia regional, cuja atuação é norteada por um inegável interesse público, bem como pela valorização e apoio a todos os produtores de banana da Madeira.

Considerando que a GESBA é uma entidade reconhecida pela Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, nos termos da Portaria n.º 88/2012, de 2 de julho, para processar/intermediar o pagamento da ajuda da União Europeia, no âmbito do Programa POSEI, aos produtores de banana da Madeira - Ação 2.5 Fileira da Banana, prevista na Portaria n.º 88/2012, de 2 de julho.

Considerando que a GESBA, em síntese, enquanto empresa pública, prossegue uma atividade de interesse público e essencial para a economia da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que no Programa do Governo Regional da Madeira 2015-2019 está previsto desenvolver ações e implementar medidas de apoio aos agricultores, com vista à modernização e desenvolvimento sustentado do sector agrícola.

Considerando que a GESBA, enquanto empresa pública responsável pela gestão do sector da banana da Madeira, manifestou interesse em requalificar e modernizar o Centro de Bananicultura, situado no Sítio do Lugar de Baixo, freguesia e concelho da Ponta de Sol, através do desenvolvimento de um projeto a designar de “Centro de Investigação e Experimentação de Banana da Madeira (CIEBM)”, de modo a dotá-lo de todas as condições necessárias para prestar apoio aos produtores e desenvolver atividades de investigação e de experimentação de novas técnicas agrícolas que possam contribuir para o desenvolvimento do sector da banana da Madeira.

Considerando que a missão do CIEBM passará pelo fomento da investigação, da qualidade, da certificação (Certificação da Segurança Alimentar - ISO22000, Certificação GLOBALGAP à produção de banana da Madeira, Denominação de Origem/Identificação Geográfica) da formação, do apoio técnico e pedagógico aos produtores, do desenvolvimento de projetos, parcerias e intercâmbios com as regiões ultraperiféricas da União Europeia produtoras de banana (Canárias, Guadalupe e Martinica).

Considerando que o referido projeto possuirá uma componente turística, com vista a promover a marca Banana da Madeira e a própria Ilha da Madeira com destino, através de visitas guiadas e de um roteiro de divulgação da produção da banana da Madeira desde a plantação à expedição.

Considerando que para a execução do referido projeto será necessário realizar um relevante e imprescindível investimento de modo a dotar o atual Centro de Bananicultura das infraestruturas, dos meios técnicos, informáticos e logísticos e dos recursos humanos necessários à prossecução dos seus objetivos.

Considerando que, para o efeito, a GESBA irá recorrer a fundos comunitários aplicáveis à natureza e ao tipo do projeto a desenvolver, nas suas diversas aceções (agrícola, científica e turística).

Considerando que é manifesto e inegável que o projeto em apreço assume primordial importância para o desenvolvimento do sector da banana e, conseqüentemente, para a economia regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de setembro de 2016, resolveu:

Reconhecer e declarar, para todos os efeitos legais, de interesse público o projeto de requalificação e modernização do Centro de Bananicultura a promover pela GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda. e designar de “Centro de Investigação e Experimentação de Banana da Madeira”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 651/2016**

Considerando que, o Programa Madeira-Med, concebido para combate da principal praga da produção frutícola regional, a mosca do Mediterrâneo (*Ceratitis capitata*), decorreu entre os anos de 1995 e 2011;

Considerando que, no âmbito deste Programa, foi construída uma Biofábrica para a produção em massa desta espécie de inseto, sua esterilização e largadas nas áreas a controlar, beneficiando de apoios financeiros da União Europeia, através dos Programas Poseima e Regis II, como também da Agência Internacional de Energia Atómica (AIEA), esta última através de Projeto de Cooperação Técnica, fundamental para a formação de técnicos, e o fornecimento de equipamentos específicos;

Considerando que, com a conclusão do Madeira-Med e o conseqüente encerramento da Biofábrica em novembro de 2011, ainda estão armazenados naquelas instalações muitos equipamentos exclusivos para os fins inicialmente preconizados, e sem qualquer utilidade para as atividades da Direção Regional de Agricultura da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, entre os quais se destaca um irradiador *Nordion Gammacell 220*, tecnologia que contém uma fonte de cobalto 60;

Considerando que, apesar de contactadas para o efeito, nenhuma instituição regional ou nacional que lidasse ou pudesse vir a lidar com aquele tipo de fonte de irradiação demonstrou interesse em receber tal equipamento, ainda que a título não oneroso;

Considerando que, em finais de 2015, a AIEA demonstrou interesse à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, em que lhe fosse disponibilizado o irradiador em causa, bem como outros equipamentos ligados à produção de insetos esterilizados, para cedência ao Governo de Marrocos que estaria a implementar um programa semelhante ao que existiu na Região Autónoma da Madeira, ficando a encargo do interessado as despesas de preparação e envio do material para aquele país;

Considerando que, no cumprimento da alínea b) do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2015/M, de 14 de agosto, em 12/01/2016, a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública autorizou aquela cedência à AIEA, para os fins referidos no parágrafo anterior;

Considerando que, através de carta de 28/07/2016 dirigida à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, a AIEA solicita que a cedência antes autorizada mas ainda não concretizada, deixe de o ser ao Governo de Marrocos, mas sim diretamente à Biofábrica Moscamed Brasil, em Juazeiro, no estado da Baía, uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, recentemente cooptada ao controlo da população do mosquito (*Aedes aegypti*) vetor, entre outros, do vírus *Zika*, cuja disseminação naquele país vem assumindo proporções alarmantes;

Considerando que, o irradiador *Nordion Gammacell 220*, se mantém nas instalações da ex-Biofábrica, está funcional, amortizado, e não tem qualquer utilidade atual ou futura para a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com esta cedência, o Governo Regional da Madeira associa-se aos esforços internacionais de apoio ao Brasil no combate ao avanço da microcefalia nas Américas, situação que, em fevereiro deste ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) veio considerar como uma emergência mundial;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de setembro de 2016, resolveu o seguinte:

- 1 - Ceder à Biofábrica Moscamed, em Juazeiro, no Brasil, a título não oneroso, o irradiador *Nordion Gammacell 220* propriedade da Região Autónoma

da Madeira, bem como outro equipamento existente associado à esterilização de insetos e que aquela venha a pretender.

- 2 - Os encargos com a preparação e envio para o destino final dos equipamentos referidos no número anterior, não serão da responsabilidade do Governo Regional da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 652/2016**

Considerando que a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ADRAMA, é uma associação de desenvolvimento local sem fins lucrativos, constituída a 16 de agosto de 1994 e declarada como entidade de utilidade pública desde 14 de dezembro de 2001, a qual integra um número relevante de Casas do Povo (18) dos concelhos Ribeira Brava, Ponta do Sol, Calheta, Porto do Moniz, São Vicente e Santana, todas regiões NUT III - Predominantemente Rural, abrangendo como território de intervenção 480,42 km<sup>2</sup>, e uma população de cerca de 50.000 habitantes.

Considerando que a ADRAMA, tem como atividades principais a promoção e dinamização do mundo rural, não só em benefício dos seus associados mas igualmente em prol da população em geral.

Considerando que a Estratégia de Desenvolvimento Rural, constante no Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira 2014-2020, adiante designado por PRODERAM 2020, assenta na necessidade de aumentar os níveis de sustentabilidade agrícola e rural, através do aumento da competitividade das produções locais tradicionais e do reforço da melhoria do ambiente e da paisagem, num quadro agrícola multifuncional e num espaço rural de qualidade e capacitado para promover e sustentar o desenvolvimento económico e social das zonas rurais.

Considerando que, no âmbito do PRODERAM 2020, está prevista a medida de Apoio ao Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013), a qual tem por objetivo promover nas zonas rurais a concretização de estratégias de desenvolvimento local a serem definidas por Grupos de Ação Local (GAL).

Considerando que, para dar prossecução àquela medida, a ADRAMA terá de constituir-se e ser reconhecida como uma GAL, agregando parceiros públicos e privados, representativos de vários setores socioeconómicos da área da sua intervenção.

Considerando que, na Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL) que o GAL ADRAMA vai desenvolver, está contemplada uma ação de recuperação e valorização do património rural, inclui apoios, entre muitos outros, a promoção de tradições e festividades locais, com elevado valor identitário, e da cultura e das tradições associadas.

Considerando que, a ADRAMA concede um apoio técnico particular aos seus membros na formulação, organização e acompanhamento das suas candidaturas, bem como à sua execução se aprovadas, a ações de apoio à valorização do património rural, que evidenciem as vivências locais e de práticas e tradições, onde se enquadram os certames focados na promoção de produtos agrícolas, piscatórios, e agroalimentares locais.

Considerando que, conquanto o GAL ADRAMA, possa beneficiar para concretização da EDL de apoios aos custos de gestão administrativa e financeira, a suportar durante todo o período de programação, que incluem as remunerações e outras prestações de natureza salarial, encargos sociais e outras despesas associadas de colaboradores, estes não abarcam o esforço que a ADRAMA, per si, ou seja, na esfera estrita dos seus membros e à parte a EDL em referência, tem de realizar na disponibilização de recursos humanos habilitados para a concretização do referido no parágrafo anterior.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de setembro de 2016, resolveu o seguinte:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira - ADRAMA, tendo em vista assegurar os encargos com o apoio técnico específico concedido pela ADRAMA aos seus membros na formulação, organização e acompanhamento de candidaturas, bem como a execução das mesmas se aprovadas, ao PRODERAM 2020, no âmbito da ação de recuperação e valorização do património rural, na vertente da promoção de tradições e festividades locais, com elevado valor identitário, e da cultura e das tradições associadas, para o ano de 2016.
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à ADRAMA uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 22.917,00 (vinte e dois mil novecentos e dezassete euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira - ADRAMA, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.
- 4 - Aprovar a minuta de contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - Estabelecer que a despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2016, na classificação orgânica 500950201, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, classificação funcional 3013, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte 115, fundo 4115000551, centro financeiro M100955, centro de custo M100521000, cabimento n.º CY41611244 e compromisso n.º CY51613791.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 653/2016

Considerando que, o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020, designado PRODERAM 2020, financiado pelo Fun-

do Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), foi aprovado através da Decisão de Execução da Comissão Europeia C (2015) 853 final, de 13 de fevereiro;

Considerando que, o Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, define as condições de aplicação do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 10.º do diploma mencionado no parágrafo anterior, o organismo pagador é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., acreditado nos termos do disposto no artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 1310/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando que, a participação pública nacional no financiamento dos projetos promovidos por entidades privadas, autarquias locais e Administração Pública Regional e apoiados, com a contribuição do FEADER, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020, é assegurada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira (RAM).

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de setembro de 2016, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, autorizar os encargos orçamentais, referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020, que não excederão, em cada ano económico, os seguintes valores:
 

- Ano Económico de 2016 .....	€ 1.274.976,00;
- Ano Económico de 2017 .....	€ 4.225.024,00;
- Ano Económico de 2018 .....	€ 4.000.000,00;
- Ano Económico de 2019 .....	€ 4.000.000,00;
- Ano Económico de 2020 .....	€ 3.500.000,00;
- Ano Económico de 2021 .....	€ 3.500.000,00;
- Ano Económico de 2022 .....	€ 3.000.000,00;
- Ano Económico de 2023 .....	€ 3.000.000,00.
- 2 - O valor efetivo a atribuir, numa base mensal, será processado pela Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, após a obtenção dos necessários fundos disponíveis o qual será transferido para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., organismo pagador.
- 3 - A despesa em causa tem cabimento orçamental em 2016, na rubrica com a Classificação orgânica 50 9 50 01 01, Classificação Económica D.08.03.07.MS.00, Classificação Funcional 313, Projeto 51193, Centro Financeiro M100951, sendo os respetivos fundos disponíveis atribuídos numa base mensal, em função das necessidades efetivas que venham a ser identificadas pela Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 654/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de setembro de 2016, resolveu:

Mandar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral Universal, convocada sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade Comercial denominada “Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.”, com o número de identificação e matrícula 511 278 241, que terá lugar na Avenida Arriaga, n.º 21, Letra A, 5.º andar, freguesia da Sé, Funchal, no dia 16 de setembro de 2016, pelas 18:00 horas, podendo deliberar, nos termos e condições que melhor considerar convenientes, sobre todos os assuntos da ordem de trabalhos anexa à presente resolução e que faz parte integrante da mesma para todos os efeitos legais e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 655/2016

Considerando que o Marítimo da Madeira, Futebol SAD, procedeu à convocação dos acionistas para uma Assembleia-Geral;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da SAD.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de setembro de 2016, resolveu:

1. Mandar o Licenciado David João Rodrigues Gomes, Diretor Regional de Juventude e Desporto, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia-Geral do Marítimo da Madeira, Futebol SAD, que terá lugar no próximo dia 30 de setembro de 2016, pelas 18:30 horas, no Complexo Desportivo do Marítimo, sito à Rua Campo do Marítimo, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.
2. Autorizar o Licenciado David João Rodrigues Gomes a votar, seja em primeira ou segunda convocatória, nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos ou qualquer outro que seja submetido a deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder à entidade infra mencionada uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra, assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor (€) Total (Ano Escolar)	Valor (€) Ano Económico 2016 (setembro a dezembro)	Valor (€) Ano Económico 2017 (janeiro a agosto)
		Funcionamento	
Associação Patronato de São Pedro – Infantário da Associação do Patronato de São Pedro	90 891,00	30 599,00	60 292,00

### Resolução n.º 656/2016

Considerando que diversas Instituições Particulares de Solidariedade Social, sem finalidade lucrativa, titulares de estabelecimentos de educação/ensino, promovem e desenvolvem a sua atividade ao nível das valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

Considerando que tais Instituições Particulares de Solidariedade Social prosseguem o objetivo de dar apoio às crianças e respetivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo das instituições na efetivação dos direitos sociais;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 35.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 4 a 8 do artigo 34.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de instituições, tendo em vista a cooperação das mesmas no desenvolvimento da Região e a racionalização dos recursos públicos;

Considerando ainda, a otimização das diferentes capacidades de resposta, tornando possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de setembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria Conjunta n.º 318/2016, de 7 de setembro, autorizar a celebração do acordo de cooperação com a entidade referida no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social educativa do estabelecimento de educação de que é titular, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche e jardim de infância.

3. O acordo de cooperação a celebrar com a entidade supra referida produz efeito desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2017.
4. Aprovar a minuta do acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o acordo de cooperação.
6. A despesa resultante do acordo de cooperação a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 47.0.01.01.02 e na classificação económica 04.07.01.S0.00 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) para o montante e de acordo com a programação financeira referidos no ponto 2.
7. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração do acordo acima referido.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### Resolução n.º 657/2016

Considerando que a “Obra de construção da circular à cidade do Funchal - cota 200 - 2.ª fase”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 3-A/98/M (2.ª série), de 4 de junho, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de setembro de 2016, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 17.602,76 (dezassete mil e seiscentos e dois euros e setenta e seis cêntimos), a parcela de terreno n.º 43, da planta parcelar da obra, cuja titular é Maria Madalena Pimenta de Freitas.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.00, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51613805.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### Resolução n.º 658/2016

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, veio definir o regime jurídico da gestão dos bens imóveis do domínio privado da RAM, estabelecendo no artigo 54.º que: “Podem ser vendidos imóveis do domínio privado da RAM e dos institutos públicos cuja propriedade não seja necessária à prossecução de fins de interesse público, que revistam caráter excedentário, ou que não estejam a ser devidamente rentabilizados.”

Considerando que entre os princípios fundamentais da Administração Pública na gestão dos seus imóveis deve prevalecer a publicidade, a concorrência e a transparência, no sentido de garantir adequada publicidade e proporcionar, tempestivamente o mais amplo acesso aos procedimentos, assegurando aos interessados em contratar uma concorrência efetiva.

Considerando que a alienação, realizada por hasta pública, privilegia a publicidade na perspetiva de apelo ao mercado e em condições de ampla concorrência, bem como na maximização da contrapartida financeira para a Região Autónoma da Madeira e, quantos mais concorrentes se apresentarem na hasta pública, maior será o número de licitações, com a conseqüente otimização das propostas.

Considerando que se encontra salvaguardado o interesse público, da alienação dos imóveis identificados na tabela anexa, porquanto, revestem caráter excedentário, não sendo necessários à prossecução de interesse público. Sendo que o cumprimento as metas estabelecidas no orçamento Regional exige uma maior rentabilização e valorização dos ativos imobiliários da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de setembro de 2016, resolveu:

Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, conjugado com a alínea i) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, a venda, por hasta pública, dos bens imóveis identificados na tabela anexa, que faz parte integrante da presente Resolução, cujo procedimento decorrerá através da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### Anexo da Resolução n.º 658/2016, de 15 de setembro

Lote	Natureza do Prédio	Artigo Matricial	Descrição Predial	Localização do Imóvel	Valor Base de Licitação	Valor dos lanços
1	Urbano	75	229	Rua de Santa Maria Maior, n.º 62 e 64 e Rua D. Carlos I, n.º 21e 22	537.000,00 €	6 000,00€
2	Urbano (Terreno para construção)	3319	1571	Vila – São Vicente	290.000,00 €	3 000,00€

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)